



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.

CONTRATADA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA.

ILMO (A) SENHOR(A). PRESIDENTE (A).

A MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.668.317/0001-40, estabelecida sito a Avenida Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000; por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

Para tanto, vimos através deste solicitar prorrogação do mesmo e que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados por nossa empresa a este parlamento. Sendo assim, manifestamos o interesse em manter a prestação dos serviços, como também iremos manter o mesmo valor sem que seja feito nem um reajuste.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e devidamente justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar custos adicionais e desnecessários;

- b) Permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, sem quaisquer ocorrências, notificações ou sanções e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os nossos profissionais são habilitados e capacitados, com vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o nosso caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Conceição do Araguaia – PA, em 22 de dezembro de 2022.



MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8